

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE MAIO DE 2015

Texto Compilado

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

~~Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessões de Usinas Hidrelétricas – UHE e consequente alocação em cotas de suas Garantias Físicas de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.~~

~~§ 1º O leilão de que trata o caput deverá ser realizado em setembro de 2015.~~

~~§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em outubro de 2015. (Redação dada pela PRT MME 384 de 18.08.2015)~~

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessões de Usinas Hidrelétricas e consequente alocação em cotas de suas Garantias Físicas de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013. (Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015)

~~§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 6 de novembro de 2015. (Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015)~~

§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 25 de novembro de 2015. (Redação dada pela PRT MME 500 de 27.10.2015)

§ 2º No leilão previsto no caput serão licitados lotes compostos de concessões de Usinas Hidrelétricas, conforme indicados no Anexo I à presente Portaria.

~~§ 3º No caso de licitação de UHE cujo término do contrato de concessão ocorra após a realização do leilão, o início do prazo da concessão e a alocação em cotas de garantia física de energia e de potência dar-se-á quando do final do contrato vigente.~~

3º No caso de licitação de Usina Hidrelétrica cujo término do contrato de concessão vigente ocorra após a realização do leilão, o início do prazo da concessão e a alocação em cotas de garantia física de energia e de potência dar-se-ão quando do final do referido contrato. (Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015)

§ 4º As concessões deverão ser outorgadas pelo prazo de trinta anos contados da data de assinatura do Contrato de Concessão ou do término do contrato vigente, o que vier a ocorrer por último.

~~Art. 2º Para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 2013, a proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar a titularidade por meio de ato de outorga vigente, na data de publicação desta Portaria, de ao menos uma Usina Hidrelétrica em~~

operação comercial por tempo não inferior a cinco anos, que atenda cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por lote conforme consta do Anexo II à presente Portaria.

~~Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se modalidade de operação Tipo I, II e III, aquelas estabelecidas no Submódulo 26.2 - Critérios para Classificação da Modalidade de Operação de Usinas, do Módulo 26 dos Procedimentos de Rede, disponíveis no sítio eletrônico www.ons.org.br.~~

~~Art. 2º A proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar, para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº [123](#), de 2013, que é titular de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos e que atende cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por lote, conforme consta do Anexo II à presente Portaria, nas seguintes condições: ([Redação dada pela PRT MME 429 de 11.09.2015](#))~~

~~I - titularidade da usina; ou ([Incluído pela PRT MME 429 de 11.09.2015](#))~~

~~II - participação societária direta de no mínimo trinta por cento de empresa que seja titular da usina. ([Incluído pela PRT MME 429 de 11.09.2015](#))~~

~~§ 1º A comprovação de titularidade da usina de que tratam os incisos I e II para proponentes que atuam no País, dar-se-á mediante prova documental de outorga vigente quando da publicação desta Portaria. ([Incluído pela PRT MME 429 de 11.09.2015](#))~~

Art. 2º A proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar, para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº [123](#), de 2013, que é titular de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos e que atende cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por sublote, conforme consta do Anexo II à presente Portaria, nas seguintes condições: ([Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))

I - titularidade da usina; ou ([Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))

II - participação societária direta de no mínimo vinte por cento de empresa que seja titular da usina; ou ([Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))

III - seja integralmente controladas por empresa que atenda aos incisos I ou II. ([Incluído pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))

§ 1º A comprovação de titularidade da usina de que tratam os incisos I e II, para proponentes que atuam no país, dar-se-á mediante outorga ou registro vigente no período compreendido entre 12 de setembro de 2012 e a data de publicação desta Portaria. ([Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se modalidades de operação Tipos I, II e III, aquelas estabelecidas no Submódulo 26.2 - Critérios para Classificação da Modalidade de Operação de Usinas, do Módulo 26 dos Procedimentos de Rede, disponíveis no sítio eletrônico www.ons.org.br, ou modalidade de operação equivalente no caso de proponentes que não atuam no País." (NR) ([Redação dada pela PRT MME 429 de 11.09.2015](#))

Art. 3º Para garantir a continuidade da prestação dos serviços de geração de energia elétrica, os vencedores da licitação deverão assegurar que a operação das Usinas Hidrelétricas de cada Lote previsto no art. 1º, § 2º, seja realizada, preferencialmente, por trabalhadores que exerçam suas funções nas Usinas, bem como envidar esforços para a manutenção dos empregos vinculados a essas Usinas, nos termos previstos no Edital do Leilão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.05.2015, seção 1, p. 62, v. 152, n. 92.

ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio	Estado
A	São Domingos	12.000	São Domingos	GO
	Rochedo	4.000	Meia Ponte	GO
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260.000	Capivari	PR
	Mourão I	8.200	Mourão	PR
	Parapanema	31.500	Parapanema	SP
C	Garcia	8.600	Garcia	SC
	Bracinho	16.500	Bracinho	SC
	Cedros (Rio dos Cedros)	7.400	Cedros	SC
	Salto (Salto Weissbach)	6.300	Itajaí-Açu	SC
	Palmeiras	24.602	Cedros	SC
D	Ervália	6.970	Bagres	MG
	Coronel Domiciano	5.040	Fumaça	MG
	Camargos	46.000	Grande	MG
	Itutinga	52.000	Grande	MG
	Sinceridade	1.416	Manhuaçu	MG
	Neblina	6.468	Manhuaçu	MG
	Cajuru	7.200	Pará	MG
	Gafanhoto	14.000	Pará	MG
	Marmelos	4.000	Paraibuna	MG
	Joasal	8.400	Paraibuna	MG
	Paciência	4.080	Paranaibuna	MG
	Piau	18.012	Piau	MG
	Peti	9.400	Santa Bárbara	MG
	Dona Rita	2.408	Tanque	MG
	Tronqueiras	8.500	Tronqueiras	MG
	Martins	7.700	Uberabinha	MG
Salto Grande	102.000	Santo Antônio	MG	
E	Três Marias	396.000	São Francisco	MG
F	Sublote F1: Jupia (Eng.º Souza Dias)	1.551,200	Paraná	SP
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná	SP

~~(Alterado pela PRT MME 300 de 24.06.2015)~~

ANEXO

"ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio	Estado	
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte	GO	
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari	PR	
	Mourão I	8,200	Mourão	PR	
	Paranapanema	31,500	Paranapanema	SP	
C	Garcia	8,600	Garcia	SC	
	Bracinho	16,500	Bracinho	SC	
	Cedros (Rio dos Cedros)	7,400	Cedros	SC	
	Salto (Salto Weissbach)	6,300	Itajaí-Açu	SC	
	Palmeiras	24,602	Cedros	SC	
D	Ervália	6,970	Bagres	MG	
	Coronel Domiciano	5,040	Fumaça	MG	
	Camargos	46,000	Grande	MG	
	Itutinga	52,000	Grande	MG	
	Sinceridade	1,416	Manhuaçu	MG	
	Neblina	6,468	Manhuaçu	MG	
	Cajuru	7,200	Pará	MG	
	Gafanhoto	14,000	Pará	MG	
	Marmelos	4,000	Paraibuna	MG	
	Joasal	8,400	Paraibuna	MG	
	Paciência	4,080	Paranaibuna	MG	
	Piau	18,012	Piau	MG	
		Peti	9,400	Santa Bárbara	MG
		Dona Rita	2,408	Tanque	MG
	Tronqueiras	8,500	Tronqueiras	MG	
	Martins	7,700	Uberabinha	MG	
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio	MG	
E	Três Marias	396,000	São Francisco	MG	
F	Sublote F1: Jupiá (Eng ^o Souza Dias)	1.551,200	Paraná	SP	
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná	SP	

" (NR)

[\(Redação dada pela PRT MME 300 de 24.06.2015\)](#)

"ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio	Estado
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte	GO
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira	PR
	Mourão I	8,200	Mourão	PR
	Paranapanema	31,500	Paranapanema	SP
C	Garcia	8,920	Garcia	SC
	Bracinho	15,000	Bracinho	SC
	Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros	SC
	Salto (Salto Weissbach)	6,280	Itajaí-Açu	SC
	Palmeiras	24,602	Dos Cedros	SC
D	Ervália	6,970	Bagres	MG
	Coronel Domiciano	5,040	Fumaça	MG
	Camargos	46,000	Grande	MG
	Itutinga	52,000	Grande	MG
	Sinceridade	1,416	Manhuaçu	MG
	Neblina	6,468	Manhuaçu	MG
	Cajuru	7,200	Pará	MG
	Gafanhoto	14,000	Pará	MG
	Marmelos	4,000	Paraibuna	MG
	Joasal	8,400	Paraibuna	MG
	Paciência	4,080	Paraibuna	MG
	Piau	18,012	Piau	MG
	Peti	9,400	Santa Bárbara	MG
	Dona Rita	2,408	Do Tanque	MG
	Tronqueiras	8,500	Tronqueiras	MG
	Martins	7,700	Uberabinha	MG
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhães	MG
E	Três Marias	396,000	São Francisco	MG
F	Sublote F1: Jupiá (Eng.º Souza Dias)	1.551,200	Paraná	MS
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná	MS

"(NR)

(Redação dada pela PRT MME 384 de 18.08.2015)

ANEXO

"ANEXO I
 Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões
 de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio	
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte	
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira	
	Mourão I	8,200	Mourão	
	Parapanema	31,500	Parapanema	
C	Garcia	8,920	Garcia	
	Bracinho	15,000	Bracinho	
	Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros	
	Salto (Salto Weissbach)	6,280	Bajaj-Açu	
D	Palmeiras	24,602	Dos Cedros	
	Ervália	6,970	Bagres	
	Coronel Domício	5,040	Ruaça	
	Camargos	46,000	Grande	
	Butinga	52,000	Grande	
	Sinceridade	1,416	Maranhão	
	Nébina	6,468	Maranhão	
	Cajurú	7,200	Pará	
	Gefanhoto	14,000	Pará	
	Marmelos	4,000	Parabuna	
	Joasil	8,400	Parabuna	
	Paciência	4,080	Parabuna	
		Piau	18,012	Piau
		Peti	9,400	Santa Bárbara
	Dona Rita	2,408	Do Tanque	
	Tronqueiras	8,300	Tronqueiras	
	Martins	7,700	Uberabinha	
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhães	
E	Três Marias	396,000	São Francisco	
F	Sublote F1: Jupiaí (Eng.º Souza Dias)	1.551,200	Paraná	
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná	

(Redação dada pela PRT MME 409 de 20.08.2015)

ANEXO II

Requisitos de Habilitação Técnica por Lote de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Lote
A	a) modalidade de operação do Tipo I, II ou III;
B	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
C	a) modalidade de operação do Tipo I, II ou III;
D	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com capacidade instalada total acima de 30 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
E	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
F	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias.

ANEXO I

"ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira
	Mourão I	8,200	Mourão
	Parapanema	31,500	Parapanema

C	Garcia	8.920	Garcia
	Bracinho	15.000	Bracinho
	Cedros (Rio dos Cedros)	8.400	Dos Cedros
	Salto (Salto Weissbach)	6.280	Itajai-Açu
	Palmeiras	24.602	Dos Cedros
D	Ervália	6.970	Bagres
	Coronel Domiciano	5.040	Fumaça
	Camargos	46.000	Grande
	Itutinga	52.000	Grande
	Sinceridade	1.416	Manhuaçu
	Neblina	6.468	Manhuaçu
	Cajuru	7.200	Pará
	Gafanhoto	14.000	Pará
	Marmelos	4.000	Paraibuna
	Joasal	8.400	Paraibuna
	Paciência	4.080	Paraibuna
	Piau	18.012	Piau
	Peti	9.400	Santa Bárbara
	Dona Rita	2.408	Do Tanque
	Tronqueiras	8.500	Tronqueiras
	Martins	7.700	Uberabinha
	Salto Grande	102.000	Santo Antônio e Guanhães
Três Marias	396.000	São Francisco	
E	Sublote E1: Jupia (Eng.º Souza Dias)	1.551,200	Paraná
	Sublote E2: Ilha Solteira	3.444.000	Paraná

" (NR)

(Redação dada pela PRT MME 429 de 11.09.2015)

ANEXO II

"ANEXO II

Requisitos de Habilitação Técnica por Lote de que trata o art. 3º, inciso II, da

Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lo- te	Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Lote
A	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
B	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover re- gularização das vazões afluentes e controle de cheias;
C	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
D	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover re- gularização das vazões afluentes e controle de cheias;
E	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover re- gularização das vazões afluentes e controle de cheias.

" (NR)

~~(Redação dada pela PRT MME 429 de 11.09.2015)~~

ANEXO I

"ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Sublote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio
A	A1	Rochedo	4.000	Meia Ponte
B	B1	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260.000	Capivari e Cachoeira
	B2	Mourão I Parapanema	8.200 31.500	Mourão Parapanema
C	C1	Garcia	8.920	Garcia
		Bracinho	15.000	Bracinho
		Cedros (Rio dos Cedros)	8.400	Dos Cedros
		Salto (Salto Weissbach)	6.280	Itajai-Açu
		Palmeiras	24.602	Dos Cedros
D	D1	Três Marias	396.000	São Francisco
	D2	Itutinga	52.000	Grande
		Salto Grande	102.000	Santo Antônio e Guanhães
	D3	Camargos	46.000	Grande
	D4	Ervália	6.970	Bagres
		Coronel Domiciano	5.040	Fumaça
		Sinceridade	1.416	Manhuaçu
		Neblina	6.468	Manhuaçu
		Cajuru	7.200	Pará
		Gafanhoto	14.000	Pará
		Marmelos	4.000	Paraibuna
		Joasal	8.400	Paraibuna
		Paciência	4.080	Paraibuna
		Piau	18.012	Piau
		Peti	9.400	Santa Bárbara
	E	E1	Jupiá (Eng.º Souza Dias)	1.551.200
E2		Ilha Solteira	3.444.000	Paraná

" (NR)

([Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))

ANEXO II

"ANEXO II

Requisitos de Habilitação Técnica por Sublote de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Sublote	Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Sublote
A	A1	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
B	B1	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
	B2	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
C	C1	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
D	D1	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
		a) modalidade de operação do Tipo I;
		a) modalidade de operação do Tipo I; e b) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
	D4	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
E	E1	a) modalidade de operação do Tipo I; e b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW;
	E2	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias.

" (NR)

([Redação dada pela PRT MME 454 de 24.09.2015](#))